



Governo Municipal de  
**Itaiçaba**  
Compromisso e respeito com o povo  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 518 /2018. De 28 de Março de 2018.

**Dispõe sobre a resposta do Poder Executivo a Requerimentos e Indicações do poder Legislativo na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, art. 41, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a responder aos requerimentos e indicações oriundos do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ainda que a resposta seja pela impossibilidade da realização do requerimento ou envio de projeto no caso de indicação.

**Art.2º.** No caso de descumprimento do disposto no Art 1º desta lei, o Prefeito Municipal deverá ser enquadrado nos incisos III e VII do Art 4º do Decreto Lei nº 201, de 17 de fevereiro de 1967, incorrendo em infração político administrativa com julgamento pelo poder Legislativo.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 de Março 2018.

**JOSÉ ERENARCO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**